ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 31/01/2019
VISTO

Lei nº 1.955 De 25 de janeiro de 2019.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. O valor do vencimento básico a que se refere o "caput" deste artigo caracteriza unicamente a recomposição das perdas salariais em atenção ao piso nacional do salário mínimo previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O reajuste na forma de recomposição salarial do art. 1º e de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

II - Nível II - R$ 1.000,42 (hum mil reais e quarenta e dois centavos);

III - Nível III - R$ 1.002,84 (hum mil e dois reais e oitenta e quatro centavos);

IV - Nível IV - R$ 1.005,26 (hum mil e cinco reais e vinte e seis centavos).

V - Nível V - R$ 1.007,68 (hum mil e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5º O vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo, ocupantes de cargo de provimento comissionado de Símbolos CC-1.2, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-8 e CC-9 terão seus vencimentos estabelecidos conforme tabela em anexo a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 1.879/2018.

Art. 7º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de janeiro de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-1.2	R$ 998,00	R$ 696,00	R$ 1.694,00
CC-2	R$ 998,00	R$ 622,00	R$ 1.620,00
CC-3	R$ 998,00	R$ 543,20	R$ 1.541,20
CC- 4	R$ 998,00	R$ 464,40	R$ 1.462,40
CC-5	R$ 998,00	R$ 385,60	R$ 1.383,60
CC-8	R$ 998,00	R$ 140,60	R$ 1.138,60
CC-9	R$ 849,00	R$ 149,00	R$ 998,00